
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 328, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Reserva área de terra para integrar o patrimônio do Município de Tailândia, na localidade denominada Vila Palmares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989 prevê a adoção das providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando a necessidade de dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que compete ao Estado contribuir com medidas que possibilitem, quanto possível, a implantação de infraestrutura, no âmbito dos territórios municipais, com a construção de escolas, postos de saúde, unidades de saneamento e fornecimento de água, como forma de melhorar as condições de vida das populações locais;

Considerando, enfim, o disposto no art. 9º, alínea “e”, combinado ao art. 59, alíneas “a” e “d”, § 1º, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que atribui competência ao Estado para promover a reserva das terras que não devem ser alienadas a particulares, quando se destinarem a finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada, para posterior doação ao Município de Tailândia e implantação de infraestrutura urbana na localidade denominada Vila Palmares, a área de terra pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, situado na faixa de domínio da Rodovia PA-150, de coordenadas N 9.725.102,97m e E 748.964,30m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma com azimuth 100°21'24” e distância de 7,01m até o vértice P-0002, de coordenadas N 9.725.101,71m e E 748.971,19m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimuth 96°47'02” e distância de 237,74m até o vértice P0003, de coordenadas N 9.725.073,63m e E 749.207,27m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimuth 96°31'21” e distância de 227,88m até o vértice P-0004, de coordenadas N 9.725.047,74m e E 749.433,68m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimuth 96°51'05” e distância de 239,76m até o vértice P-0005, de coordenadas N 9.725.019,14m e E 749.671,73m, situado; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimuth 96°53'47” e distância de 419,87m até o vértice P-0006, de coordenadas N 9.724.968,73m e E 750.088,56m, situado; deste segue com azimuth 187°51'22” e distância de 6,59m até o

vértice P-0007, de coordenadas N 9.724.962,20m e E 750.087,66m; deste segue com azimute $181^{\circ}19'02''$ e distância de 49,46m até o vértice P-0008, de coordenadas N 9.724.912,75m e E 750.086,52m; deste segue com azimute $184^{\circ}00'54''$ e distância de 121,69m até o vértice P-0009, de coordenadas N 9.724.791,36m e E 750.078,00m, situado; deste segue com azimute $82^{\circ}43'32''$ e distância de 22,52m até o vértice P-0010, de coordenadas N 9.724.794,21m e E 750.100,34m; deste segue com azimute $76^{\circ}05'18''$ e distância de 30,13m até o vértice P-0011, de coordenadas N 9.724.801,46m e E 750.129,59m; deste segue com azimute $80^{\circ}42'12''$ e distância de 133,78m até o vértice P-0012, de coordenadas N 9.724.823,07m e E 750.261,61m; deste segue com azimute $178^{\circ}00'15''$ e distância de 7,97m até o vértice P-0013, de coordenadas N 9.724.815,10m e E 750.261,89m; deste segue com azimute $153^{\circ}59'40''$ e distância de 128,41m até o vértice P-0014, de coordenadas N 9.724.699,69m e E 750.318,19m; deste segue com azimute $153^{\circ}59'40''$ e distância de 8,24m até o vértice P-0015, de coordenadas N 9.724.692,28m e E 750.321,80m; deste segue com azimute $176^{\circ}02'56''$ e distância de 59,45m até o vértice P-0016, de coordenadas N 9.724.632,97m e E 750.325,90m; deste segue com azimute $178^{\circ}13'30''$ e distância de 7,46m até o vértice P-0017, de coordenadas N 9.724.625,52m e E 750.326,13m; deste segue com azimute $180^{\circ}49'22''$ e distância de 53,83m até o vértice P-0018, de coordenadas N 9.724.571,69m e E 750.325,36m; deste segue com azimute $180^{\circ}00'00''$ e distância de 6,70m até o vértice P-0019, de coordenadas N 9.724.564,99m e E 750.325,36m; deste segue com azimute $181^{\circ}03'11''$ e distância de 75,19m até o vértice P-0020, de coordenadas N 9.724.489,81m e E 750.323,98m; deste segue com azimute $181^{\circ}36'56''$ e distância de 177,17m até o vértice P-0021, de coordenadas N 9.724.312,71m e E 750.318,98m, deste segue com azimute $151^{\circ}05'33''$ e distância de 14,52m até o vértice P-0022, de coordenadas N 9.724.300,00m e E 750.326,00m; deste segue com azimute $270^{\circ}48'60''$ e distância de 1.216,34m até o vértice P-0023, de coordenadas N 9.724.317,34m e E 749.109,78m; deste seguindo pela faixa de domínio da Rodovia PA-150 com azimute $342^{\circ}09'29''$ e distância de 75,66m até o vértice P-0024, de coordenadas N 9.724.389,35m e E 749.086,60m; deste seguindo pela faixa de domínio da Rodovia PA-150 com azimute $350^{\circ}16'15''$ e distância de 715,48m até o vértice P-0025, de coordenadas N 9.725.094,54m e E 748.965,69m; deste seguindo pela faixa de domínio da Rodovia PA-150 com azimute $350^{\circ}37'23''$ e distância de 8,55m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, o Município de Tailândia, em colaboração com o ITERPA e a SEIDURB, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, em conformidade com o Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de Tailândia, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.081, de 20/01/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ